



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 71/2023.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/REFORMA, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAL HIDRÁULICO DESTINADO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS.

O Município de Ernestina/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, SINVEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.160.625/0001-21, estabelecida na rua Flavio Schmidt, nº 67, Bairro Centro, no Município de Ernestina – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 016/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Processo de licitação Edital de Pregão Presencial nº 11/2023, cfe. Ata de julgamento, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto adquirir materiais de construção/reforma, materiais hidráulicos e material elétrico para uso das Secretarias do Município de Ernestina/RS, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição do Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CIMENTO 50 KG	SC	100,000	37,73	3.773,00
02	TAMPÃO 40MM	UN	25,000	3,72	93,00
03	TAMPÃO 50MM	UN	25,000	6,63	166,75
04	CABO FLEXÍVEL 4MM AZUL	M	100,000	3,13	313,00
05	CABO FLEXÍVEL 4MM PRETO	M	100,000	3,13	313,00
06	PREGO 25X72	KG	50,000	21,00	1.050,00
07	PREGO 26X84	KG	50,000	22,22	1.100,00
08	PREGO 17x27	KG	50,000	15,78	789,00
09	PREGO 18X30	KG	50,000	16,15	807,50
10	PREGO 15X18	KG	50,000	17,60	880,00
11	PREGO 13X15	KG	50,000	20,40	1.020,00
14	CURVA LONGA 90º GRAUS 32MM	UN	20	8,04	160,80
15	CURVA LONGA 90º GRAUS 40MM	UN	20	12,82	256,40
16	CURVA LONGA 90º GRAUS 50MM	UN	20	14,19	283,80
17	CURVA LONGA 90º GRAUS 60MM	UN	20	42,00	840,00
18	LONA PRETA MICRA 100, ROLO 100 METROS X 4 METROS DE LARGURA.	ROLO	03	525,00	1.575,00
19	ROLO LÃ ANTI GOTA 9CM	UN	50	16,85	842,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21	POSTE DE CONCRETO 7 METROS, 200 DAN.	UN	10	800,00	8.000,00
22	ARAME TRAMA 18	ROLO	05	27,32	136,60
23	KIT PARA MEDIDOR MONOFÁSICO PADRÃO CPFL COM POSTE GALVANIZADO 90 DAN, 7,5 METRPS COM SAÍDA AÉREA, MONTADO	KIT	10	1.790,00	17.900,00
24	TELA SOLD. 1,20, ROLO DE 25 METROS, 1,9MM	ROLO	05	597,86	2.989,30
28	TELHA FIBROCIMENTO BRASILIT 4MM, 2,44 X 0,50 METROS	UN	300	25,98	7.794,00
29	AREIA MÉDIA	METRO	30	209,50	6.285,00
30	TIJOLO MACIÇO 9X12X20	UN	20.000	1,014	20.280,00
31	LONA PLÁSTICA 200 MICRAS 06 X 100M, COR PRETA, LISA, EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, LARGURA DE 06 METROS X 100 METROS DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA, ROLO DE 60 KG.	ROLO	10	1.019,11	10.191,10
				TOTAL:	R\$ 87.838,75

1.2. Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com artigo 65, letrad, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023:

Projetos Atividade: 2096

Elemento de despesa: 33903000

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1- Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **o valor de acordo com a retirada dos materiais**, conforme proposta vencedora, nos autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 11/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1- O objeto acima especificado deverá ser entregue de forma imediata, em até 30 minutos após a emissão da ordem de compra e empenho dos itens e quantidades solicitadas pelo Departamento de compras e licitações do Município de Ernestina, no endereço da secretaria solicitante, sem ônus ao Município. A emissão feita de forma diferente acarretará o não pagamento pelo Município de Ernestina.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou responsável pelo recebimento.

5.2- No caso de pagamento posterior ao período previsto no item 5.1, os valores a pagar serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- Este contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023, sem prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Os preços contratados não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, conforme o item seguinte.

7.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO. A revisão contratual, prevista neste item, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

7.3- Os preços ajustados neste Contrato somente poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o **Sr. Everton Goedel, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, como fiscal desta contratação.

8.2- O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.3- A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1- Dos Direitos:

9.1.1- Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2- Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

9.2- Das Obrigações

9.2.1- Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2- Da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1- Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.2-As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATANTE tenha junto ao Município;

10.3-As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

10.4-Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATANTE em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1-A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93.

11.2-Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93.

11.3-A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1-As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina/RS, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

SINVEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: